

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N.º 9.449

EMENTA:

ISSQN. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NÃO RECOLHIMENTO. SERVIÇOS DE CONCRETAGEM. SUBITEM 7.02 DA LISTA ANEXA. DEDUÇÃO DE MATERIAIS. IMPOSSIBILIDADE. A base de cálculo do ISS é o preço dos serviços, conforme art. 45, §1º do CTMVR, e no caso dos serviços de concretagem, os materiais têm característica de insumo indispensável na produção do concreto, e não de material fornecido ao comprador ou destinatário final. Procedente o Auto de Infração.

CONCLUSÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em sessão ordinária na conformidade da Súmula de Julgamento, por unanimidade, no mérito, em dar provimento parcial ao Recurso Voluntário nº 9.370, julgando procedente o Auto de Infração nº 08294/15, lavrado contra **BERILO CONCRETO LTDA, CNPJ Nº 10.142.583/0004-91**, em face do não recolhimento de ISS relativo à prestação dos serviços de concretagem enquadrados no item 7.02 da lista anexa à LC 116/2003, porém com adequação da multa de 50% para 25% conforme Art. 72, Inciso I, Alínea “f”, item 1 da Lei Municipal nº 1.896/84 com nova redação dada pela Lei Municipal nº 5.441/17, conforme preceitua a alínea “c” do Inciso II do Artigo 106 do CTN, ficando o lançamento da seguinte forma:

ISS: R\$ R\$ 668.764,40

Multa: R\$ 167.191,10

Total: R\$ 835.955,50

Volta Redonda, 09 de fevereiro de 2021.

GUILHERME CANDELORO RIBEIRO
RELATOR

PYTHAGORAS DIAS CARRAPATOSO FILHO
Presidente da JRF